Contrato Administrativo Nº 051122/2021.
Licitação: Pregão Presencial nº. 022/2021 - SRP
Processo Administrativo nº. 001.0000939/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA NIVALDO FERREIRA COELHO-EPP (FERREIRA CONSTRUÇÕES), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11 - Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal **Sra. KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 038.048.273-81.

CONTRATADA – NIVALDO FERREIRA COELHO-EPP (FERREIRA CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.487.783/0001-29 e inscrição estadual nº 19.457.253-6, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu/PI, estabelecida à Rua Major Jeronimo Belo, 340, Centro, aqui representada pelo Senhor **NIVALDO FERREIRA COELHO,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 451.493.563-87 e portador da cédula de identidade nº 1.174.028 SSP/PI, doravante chamada de CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** conforme o Pregão Presencial nº 022/2021 - SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a **Aquisição parcelada de material elétrico para iluminação pública do município de Jurema/PI**, no decorrer do exercício financeiro de 2021, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão Presencial nº 022/2021 - SRP, realizada pela Comissão de Licitações em 25/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: importa o valor Global previsto deste Contrato Administração em **R$ 52.570,62 (cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta reais e sessenta e dois centavos)**, estimados para aquisição do objeto do Anexo II do Pregão Presencial nº 022/2021 - SRP, durante o exercício financeiro de 2021, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
01	BASE PARA RELE FOTOCELULA	UND	90	15,68	1.411,20	FOXLUX
02	BOCAL DE LOUÇA E-27, 1 PARAFUSO	UND	90	3,43	308,70	PLUZIÊ
03	BOTA PRÓPRIA PARA ELETRICISTA	PAR	04	105,74	422,96	PÉ DE FERRO
04	BRAÇO PARA LUMINARIA CAPACETE 1MT	UND	90	38,22	3.439,80	COLIVO
05	CABO MULTIPLEXADO 10MM	MT	650	4,31	2.801,50	CORFIL
06	CABO MULTIPLEXADO 16MM	MT	650	7,06	4.589,00	CORFIL
07	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚB. 2X60 C/ RELE	UND	02	1.174,78	2.349,56	MELFEX
08	CORDÃO CABO PARALELO FLEX. 2X2,5MM²	MT	650	5,78	3.757,00	CORFIL
09	FITA ISOLANTE 10M	UND	200	3,82	764,00	3M
10	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10M	UND	120	22,05	2.646,00	3M
11	LAMPADA COMUM 30W	UND	250	24,40	6.100,00	FOXLUX
12	LAMPADA LED 20W BRANCA 6500K E27	UND	250	24,40	6.100,00	AVANT
13	LAMPADA LED 30W BRANCA 6500K E27	UND	250	42,63	10.657,50	AVANT
14	LUMINARIA CAPACETE E27 LL100 S/ BRAÇO	UND	90	54,78	4.930,20	COLIVO
15	RELE FOTOCELULA	UND	90	25,48	2.293,20	FOXLUX
	TOTAL GERAL				**52.570,62**	

PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao publico geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 - SRP;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Jurema, consoante as informações seguintes:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
001	03.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0004.2006.0000 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E PLANEJAMENTO	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2021, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA NONA - DA MANUNTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS: Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS: Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Os produtos solicitados pela a Contratante serão entregues pela a Licitante Contratada diretamente na Sede do Município de Jurema-PI. A entrega dos produtos será no ato da solicitação com um prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão Presencial nº 022/2021 - SRP, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão Presencial nº 022/2021 - SRP, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Anísio de Abreu/PI, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jurema - Piauí, 05 de Novembro de 2021.

Kaylanne da Silva Oliveira

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Nivaldo Ferreira Coelho

NIVALDO FERREIRA COELHO
NIVALDO FERREIRA COELHO-EPP (FERREIRA CONSTRUÇÕES)

TESTEMUNHA:

1 - Ronis Soares da Silva

CPF: 603.596.873-26

2 - Bruno da Silva Fernandes

CPF: 056.344.293.07